

Termo de Referência 63/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2024	154502-FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	NATHAN COSTA DIAS	24/10/2024 13:54 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23005.016924 /2023-88

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado com fornecimento de materiais para atendimento das demandas da Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DEMONSTRATIVA VALORES DE REFERÊNCIA						
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	7.000 A 12.000 BTU - INSTALAÇÃO com até 3 metros de rede frigorígena, drenagem em PVC até o solo e cabo PP para ponto elétrico com até 5 metros de distancia da evaporadora.	2020	SERVIÇO	39	R\$ 508,18	R\$ 19.819,02
2	AR CONDICIONADO 7000 A 12000, TUBULAÇÃO COMPLEMENTAR	335763	METRO	21	R\$ 17,52	R\$ 367,92
3	12500 A 24000 BTU - INSTALAÇÃO com até 3 metros de rede frigorígena, drenagem em PVC até o solo e cabo PP para ponto elétrico com até 5 metros de distancia da evaporadora.	2020	SERVIÇO	39	R\$ 796,81	R\$ 31.075,59
4	AR CONDICIONADO 12500 A 24000, TUBULAÇÃO COMPLEMENTAR	338624	METRO	26	R\$ 24,45	R\$ 635,70
5	24500 A 36000 BTU - INSTALAÇÃO com até 3 metros de rede frigorígena, drenagem em PVC até o solo e cabo PP para ponto elétrico com até 5 metros de distancia da evaporadora.	2020	SERVIÇO	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
6	AR CONDICIONADO 24500 A 36000, TUBULAÇÃO COMPLEMENTAR	387676	METRO	21	R\$ 45,33	R\$ 951,93
7	36500 A 60000 BTU - INSTALAÇÃO com até 3 metros de rede frigorígena, drenagem em PVC até o solo e cabo PP para ponto elétrico com até 5 metros de distancia da evaporadora.	2020	SERVIÇO	23	R\$ 1.069,37	R\$ 24.595,51
8	AR CONDICIONADO 36500 A 60000, TUBULAÇÃO COMPLEMENTAR	387677	METRO	18	R\$ 56,34	R\$ 1.014,12

9	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	2020	SERVIÇO	44	R\$ 299,00	R\$ 13.156,00
10	SERVIÇO EM ALTURA	2020	SERVIÇO	70	R\$ 117,90	R\$ 8.253,00
11	CANALETA PVC PARA AR SPLIT	616759	METRO	30	R\$ 23,80	R\$ 714,00
12	TUBULAÇÃO PVC PARA DRENO DA TUBULAÇÃO	396865	METRO	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
					TOTAL	R\$ 112.688,09

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4.1. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tendo em vista que os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tem acontecido de maneira recorrente na Universidade, visto a idade dos aparelhos em operação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar .*

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A contratação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo todos os materiais e insumos necessários, **será consolidada em um único grupo**, conforme especificado no Item 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa medida visa a maior vantajosidade e eficiência para a Administração na contratação destes serviços.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 07775847000197-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 134 e 135
- IV) Classe/Grupo: 4730 - ACESSÓRIOS E FERRAGENS ESPECIAIS PARA MANGUEIRAS, CANOS E TUBOS e 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)
- V) Identificador da Futura Contratação: 154502-90100/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.1.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.1.3. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.4 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

4.1.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.7. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

4.1.8. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

4.1.9. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.10. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.11. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.12. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003, e do inciso XIII, art. 2º, da Instrução Normativa Ibama 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.13. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC- 114, CFC-115, R-502 e do Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.14. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.1.15. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.16. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. A exigência de que a empresa licitante conheça as condições locais e realize vistoria é essencial para garantir a adequada execução do contrato. Conhecer as particularidades do local permite que a empresa planeje de forma precisa os recursos, logística e métodos de execução, evitando imprevistos que possam comprometer o cumprimento das obrigações.

4.13. A vistoria in loco, em particular, permite identificar dificuldades operacionais, acessos, condições de segurança e eventuais restrições que não seriam evidentes apenas com a análise documental. Isso assegura que a contratada esteja ciente das condições reais e possa adotar medidas preventivas, minimizando riscos de atrasos, custos adicionais e problemas durante a execução.

4.14. Essa prática mitiga riscos e resguarda a Administração de alegações posteriores de desconhecimento, garantindo uma execução contratual mais segura e eficiente.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 07 dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços fornecidos pela contratada terão de atender a seguinte descrição: A instalação de ar*

condicionado do tipo Split convencional/Inverter (aparelho novo ou usado) engloba mão de obra especializada e fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários para o pleno funcionamento do aparelho. O trabalho deve ter conformidade com as normas da ABNT e recomendações do fabricante, incluindo:

5.1.2.1. Até 5(cinco) metros de cabos elétricos entre a evaporadora e o ponto de energia disponibilizado pela contratante;

5.1.2.2. Até 3 (três) metros de linha frigorígena: com cabo PP e tubulação de cobre isolada, seguindo as recomendações e especificações do fabricante. Para alinha frigorígena, será aceito somente tubulação de cobre.

5.1.2.3. Dreno em PVC até a altura do piso;

5.1.2.4. Carga de gás (R22, R410a ou conforme especificação do aparelho), caso necessário para pleno funcionamento do equipamento.

5.1.2.5. Eletrodutos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, ou forro e arremates em pintura, quando necessário;

5.1.2.6. Recuperação ou troca de tubulação e água, vidros, rede elétrica entre outros componentes dos prédios em caso de dano ou quebra acidental durante a prestação de serviço;

5.1.2.7. Testes de funcionamento, de estanqueidade. Verificar vibrações, vazamentos, ruídos e obstrução na mangueira do dreno. Executar as devidas correções de falhas caso ocorram;

5.1.2.8. Limpeza do local, retirada de lixo e peças danificadas com sua devida destinação;

5.1.2.9. Fornecimento e instalação de plugue macho (10A ou 20A) para ligação da evaporadora na tomada, quando necessário.

5.1.2.10. Ferramentas fornecidas pela contratada: escada, serra copo, furadeira, maçarico, manômetro, bomba de vácuo e mala de ferramentas adequadas para instalação/desinstalação de ares condicionados, assim como, materiais de limpeza.

5.1.2.11. Peças e insumos fornecidos pela contratada: tubos de cobre, isolamento térmica, terminais de conexão, cabo PP, plugue macho para ligação do aparelho na tomada (10A ou 20A, quando necessário), suporte do condensador, mangueira cristal (dreno), bucha com parafuso, porcas e arruelas.

5.1.2.12. EPIs (Equipamento de proteção individual) fornecidos pela contratada: Botina de segurança em couro, sem biqueira de aço, com solado de borracha vulcanizada; Capacete de segurança; Luva de raspa de couro com cano curto Óculos de segurança com proteção lateral; protetor auricular de ruídos, m espuma com cordão plástico tipo plug de inserção;

5.1.2.13. Incluir também valores como deslocamento, alimentação, uniformes, EPIs e hospedagem caso necessário;

5.1.2.14. Referente aos os itens 2,4,6 e 8 da Tabela 1, que se trata de tubulação complementar, segue descrição do item completo: Metragem de rede frigorígena e cabos PP complementares (contada em metros), ligando a unidade condensadora à evaporadora, para instalações onde se ultrapassam os 3 (três) metros inicialmente considerados no **Item 5.1**.

5.1.2.15. Referente ao item 9 da Tabela 1, que se trata de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, segue descrição: serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo recolhimento do gás e limpeza do local de retirada. Marca, modelo e capacidade a definir pela contratante.

5.1.2.16. Referente ao item 10 da Tabela 1, segue descrição: adicional para serviços acima de 3 (três) metros de altura de instalação ou desinstalação de ar condicionados incluindo mão de obra, materiais, transporte para montagem de andaime, escadas, etc.

5.1.2.17. A localização da instalação dos aparelhos de ar condicionado, deverão ser definidas pela CONTRATADA e CONTRATANTE em comum acordo, e que atendam às necessidades técnicas, garantindo também a proposta de arquitetura do ambiente interno e externo;

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:* Os serviços serão prestados pela Contratada a partir de demanda da UFGD, sendo consideradas as quantidades limites e especificações presentes nesse Termo de Referência.

5.1.3.1 Diante da demanda será expedida Ordem de serviço, para atendimento de chamados urgentes e não urgentes:

5.1.3.2.O prazo para atendimento de chamados urgentes é de 24h (vinte e quatro horas) e para os demais chamados de até 72h(setenta e duas horas), ambos contados a partir do envio da ordem de serviço pela Contratante.

5.1.3.3. Considera-se chamado urgente àquele referente à instalação/substituição de aparelhos de ar condicionado em laboratórios ou quaisquer outros ambientes que necessitam de climatização permanente.

5.1.3.4. Quaisquer chamados que não se enquadrem na situação prevista no subitem anterior serão considerados não urgentes.

5.1.3.5. Os serviços que justificadamente não possam ser realizados nos prazos acima estabelecido, deverão ter prazo de execução definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, em mensagem eletrônica a ser encaminhada por esta última à CONTRATADA ou alguma outra maneira/forma.

5.1.3.6. A contratada no ato da assinatura do contrato deverá fornecer dados necessários (nome, telefone e e-mail) para realização de chamado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

5.1.3.7. Caso seja necessário, antes da prestação do serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado, bem como interditado, obedecendo, assim, as normas básicas de Segurança do Trabalho.

5.1.3.8. Cabe a Contratada a limpeza do local onde foi realizada a prestação do serviço, bem como reparar e consertar qualquer dano que tenha causado.

5.1.3.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

5.1.3.10. Deverão ser executados os serviços de instalação, nos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pelo fornecedor vencedor, e de acordo com todas as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

5.1.3.11. As instalações deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

5.1.3.12. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.1.3.13. Apresentar ao fiscal de contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

5.1.3.14. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

5.1.3.15. Permanece expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;

5.1.3.16. A Contratada será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência;

5.1.3.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:*

5.2.1. Unidade I: Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso, CEP 79.825-070 – Dourados/MS;

5.2.2. Unidade II: Rodovia Dourados – Itahum, km 12, Cidade Universitária, CEP 79.804-970 – Dourados/MS;

5.2.3. Unidade III: Fazenda Experimental da UFGD: Zona Rural, Dourados/MS, Localizada a 8 km da Unidade II;

5.2.4. Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR: Rua Quintino Bocaiúva, 2.100, Jardim da Figueira, CEP 79.824-140;

5.2.5. Moradia Estudantil: Rua João Ayres da Silva, 100, Altos do Indaiá, CEP 79.823- 672;

5.2.6. Outros endereços que vierem a fazer parte das instalações da Universidade, desde que, dentro do município de Dourados - MS.

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 18:00h.*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1. A contratada, além do fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais necessários e indispensáveis à instalação dos equipamentos, e de utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se à:

5.4.1.1. Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços, exceto os próprios aparelhos de ar condicionado;

5.4.1.2. A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, por conta exclusiva da Contratada;

5.4.1.3. Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e provendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço;

5.4.1.4. Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamento e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.4.1.5. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

5.4.1.6. A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.4.1.7. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.4.1.8. Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

5.4.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.4.1.10. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da Administração;

5.4.1.11. Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;

5.4.1.12. Ressarcir a Contratante quaisquer prejuízos causados pelos funcionários da Contratada, quando ocorridos dentro da área pertencente a UFGD, quer sejam estes prejuízos relacionados ao patrimônio público, à Administração da Instituição ou a terceiros, existindo ou não existindo dolo por parte dos funcionários da Contratada; 5.3.1.13. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

5.4.1.13. Apresentar, a qualquer momento e conforme solicitado, as carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;

5.4.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

5.4.1.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência.

5.4.1.16. Quaisquer materiais a serem empregados nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e devem observar rigorosamente os modelos dos aparelhos de ar-condicionado, salvo disposição expressa e diversa estabelecida em documento próprio emitido pela Fiscalização ou profissional devidamente habilitado, contendo a justificativa técnica para aceitação de modelo diverso.

5.4.1.17. A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.4.1.18. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.” (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).

5.4.1.29. As empresas comprometem-se a fornecer, no ato da entrega e, periodicamente, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPIs;

5.4.1.20. As empresas comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por seus empregados, tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc.

5.4.1.21. Sendo os uniformes e EPI's, materiais e equipamentos destinados a proteger e preservar a saúde e integridade física do empregado, este deve utilizá-los, bem como mantê-los limpos e conservados em consonância com a NR 6, da portaria 3.214- 78.

Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

5.4.2.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, incluindo todas as descrições técnicas incluídas nos manuais de instalação e operação;

5.4.2.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do termo de referência;

5.4.2.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a:

5.4.2.3.1. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

5.4.2.3.2. NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) - Instalações de ar-condicionado; 5.2.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

5.4.2.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; 5.2.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

5.4.2.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.4.2.6. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção de edifícios públicos federais;

5.4.2.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

5.4.2.7.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.4.2.7.2. NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

5.4.2.7.3. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.4.2.7.4. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

5.4.2.7.5. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

5.4.2.8. À Resolução nº 09/2003 da Anvisa, que regulamenta os padrões de referência de qualidade do ar interior em ambientes climatizados; e

5.4.2.9. Acordo de Níveis De Serviço - ANS.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. Os serviços de instalação e desinstalação a serem instalados no órgão contemplam todos os locais da Universidade. Nesse ponto é importante destacar que os prédios a serem realizados os serviços detenham mais de um pavimento, ou seja, isso inclui serviço em altura, bem como locação de ferramentas essenciais para a realização desse tipo de serviço, como andaime e entre outras ferramentas;

5.5.2. Conforme informado já nesse Termo de Referência, o serviço de instalação contempla o serviço integralmente, desde o fornecimento de material até o start-up dos aparelhos, realizando os testes. É necessário ainda lembrar que as ferramentas e materiais necessárias para a instalação dos aparelhos é de total responsabilidade da contratada, não cabendo ao órgão fornecer tais itens. Além de fornecer todos os insumos, ferramentas e materiais necessários para instalação e operação plena dos equipamentos, os serviços seguirão as normativas vigentes e indicações feitas pelos fabricantes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços prestados.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento dos prazos para execução dos serviços solicitados.

7.3.2. Cumprimento e atendimento das normativas vigentes para a execução do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Foi utilizado este índice pois é um índice abrangente e oficial do Brasil, sendo adequado para contratações públicas, além de estar relacionado com a variação inflacionária do país no período analisado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário;

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % [dez por cento] do valor total estimado da parcela pertinente .

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1 Para tornar objetivo o julgamento da documentação (Atestado de Capacidade Técnica), considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do objeto deste Termo de Referência.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 112.688,09

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 112.688,09 (*cento e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos*, conforme custos unitários apostos na *tabela no item 1.1*;

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES: 231224

FONTE: 1000000000

PI: M20RKG0100N

UGR: 155872

Unidade Para Centro de Custo:11.03

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATHAN COSTA DIAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 13:54:11.

GILVERTON OLIVEIRA DA SILVA

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR 2024.pdf (417.21 KB)

Anexo I - IMR 2024.pdf



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL**



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DEFINIÇÃO:

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de instalação e de equipamentos de ar condicionado do tipo Split, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e dequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas. Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência, do contrato e de seus demais anexos.

2. INDICADORES

Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 indicadores de qualidade:

- 1) Cumprimento das normas vigentes e padrões de instalação conforme fabricante;
- 2) Incidência de atraso de atendimentos;
- 3) Incidência de atraso de atendimentos urgentes;

Indicador nº 01	1Cumprimento das normas vigentes e padrões de instalação conforme fabricante;
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja executado com os padrões estabelecidos pelo fabricante e garantir o atendimento das normas vigentes, promovendo assim a segurança e qualidade dos serviços
Metas a cumprir	100% dos serviços executados conforme padrão do fabricante.
Instrumento de medição	Controle entre o dia e a hora registrada do recebimento da Ordem de serviço pela Contratada e o dia e a hora de atendimento.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelos Fiscais Técnicos dos chamados ou solicitações descumpridas.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Por demandada.
Mecanismo de Cálculo	A cada Ordem de serviço que as normas não forem atendidas dentro do prazo estabelecido será contabilizado 1 ponto. Somatório das Ordens de Serviço não cumpridas = Z
Faixas de ajuste nopagamento	$Z \leq 2$: Será pago 100% do valor das Ordens de Serviço. $2 < Z \leq 4$: Será pago 95% do valor das Ordens de Serviço cujo prazo foi descumprido. $4 < Z \leq 6$: Será pago 90% do valor das Ordens de Serviço cujo prazo foi descumprido. $Z > 6$: Será pago 85% do valor das Ordens de Serviço cujo prazo foi descumprido. OBS: Quando $Z > 6$, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações, além do desconto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL



Indicador nº 02	INCIDÊNCIAS DE ATRASO DE ATENDIMENTOS URGENTES
Item	Descrição
Finalidade	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao número de incidências em que a Contratada compareceu após o prazo estabelecido neste Termo de Referência para atendimento de chamados urgentes.
Metas a cumprir	100% dos chamados urgentes atendidos nos prazos estabelecidos
Instrumento de medição	Controle entre o dia e a hora registrada do recebimento da Ordem de serviço pela Contratada e o dia e a hora de atendimento.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelos Fiscais Técnicos dos chamados ou solicitações descumpridas.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Por demanda.
Mecanismo de Cálculo	A cada Ordem de serviço que não for atendido dentro do prazo estabelecido será contabilizado 1 ponto. Somatório das Ordens de Serviço não cumpridas = X
Faixas de ajuste nopagamento	$X \leq 2$: Será pago 100% do valor das Ordens de Serviço. $2 < X \leq 4$: Será pago 95% do valor das Ordens de Serviço cujo prazo foi descumprido. $4 < X \leq 6$: Será pago 90% do valor das Ordens de Serviço cujo prazo foi descumprido. $X > 6$: Será pago 85% do valor das Ordens de Serviço cujo prazo foi descumprido. OBS: Quando $X > 6$, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações, além do desconto.

Indicador nº 03	INCIDÊNCIAS DE ATRASO DE ATENDIMENTOS NÃO-URGENTES
Item	Descrição
Finalidade	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao número de incidências em que a Contratada compareceu após o prazo estabelecido neste Termo de Referência para atendimento de chamados não-urgentes.
Metas a cumprir	100% dos chamados não-urgentes atendidos nos prazos estabelecidos
Instrumento de medição	Controle entre o dia e a hora registrada do recebimento da Ordem de serviço pela Contratada e o dia e a hora de atendimento.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelos Fiscais Técnicos dos chamados ou solicitações descumpridas.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Por demanda.
Mecanismo de Cálculo	A cada Ordem de serviço que não for atendido dentro do prazo estabelecido será contabilizado 1 ponto. Somatório das Ordens de Serviço não cumpridas = Y
Faixas de ajuste nopagamento	$Y \leq 2$: Será pago 100% do valor das Ordens de Serviço. $2 < Y \leq 4$: Será pago 95% do valor das Ordens de Serviço cujo prazo foi descumprido. $4 < Y \leq 6$: Será pago 90% do valor das Ordens de Serviço cujo prazo foi descumprido. $Y > 6$: Será pago 85% do valor das Ordens de Serviço cujo prazo foi descumprido. OBS: Quando $Y > 6$, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações, além do desconto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/10/2024

TERMO DE REFERÊNCIA N° 168/2024 - DIMAP (11.01.03.33.05) - DIMAP (11.01.03.33.05)
(N° do Processo: 23005.016924/2023-88)

(Assinado digitalmente em 24/10/2024 13:08)

GILVERTON OLIVEIRA DA SILVA

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DIMAP (11.01.03.33.05)

Matrícula: 3125886

(Assinado digitalmente em 24/10/2024 12:55)

NATHAN COSTA DIAS

ENGENHEIRO-AREA

SME (11.01.03.33.05.03)

Matrícula: 3123283

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **168**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **24/10/2024** e o código de verificação: **f0378af246**